

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016684/2025-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0016684/2025-97		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clóvis Ticom e Outro		CPF/CNPJ: 193.810.186-34
Endereço: Avenida Pinheiro, nº1251		Bairro: Limoeiro
Município: Timóteo	UF: MG	CEP: 35.181.402

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Clóvis Ticom e Outro		CPF/CNPJ: 193.810.186-34
Endereço: Avenida Pinheiro, nº1251		Bairro: Limoeiro
Município: Timóteo	UF: MG	CEP: 35.181.402

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara A8	Área Total (ha): 18,09
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-10.707 Livro: 02 - RG: - Comarca: Timóteo - MG	Município/UF: Timóteo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168705-5AF7.4334.3579.464F.BEC9.1C5F.A9EC.41C3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,453711	ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,122351	ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,108450	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento de Solo Urbano	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	7,4358

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,576062	Floresta Estacional Semi Decidual	Estágio Inicial	1,576062
Mata atlântica	0,108450	Floresta Estacional Semi Decidual	Área Antropizada	0,108450
Total:	1,684512		Total:	1,684512

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.1 Lenha de floresta plantada	Syzygium jambos e Mangifera indica	3,86	m ³
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Várias espécies	7,41	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Várias espécies	40,41	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ícaro Tadeu Marques Perdigão – MASP 1.566.067-3

Data da Vistoria: Não se aplica

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/10/2025	Observações:
Validade: 3 (três) anos	<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	753240	7835825
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	753167	7835838
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	753012	7835704

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Impacto visual;
- Emissão atmosférica;
- Resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras:

- Realização de arborização urbana.
- Coleta seletiva de lixo;
- Executar a compensação pela intervenção em APP.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113719689), em área de 0,432060 ha, na propriedade denominada Chácara A8, na modalidade Não passível.	180 dias após início da vigência da AIA (observando o período chuvoso)
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Até 30 dias após o vencimento da DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 08/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124608705** e o código CRC **A837B5F7**.